

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS: LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL<sup>1</sup>

Felipe Petrolli<sup>2</sup>

Eduardo Gomes Plastina<sup>3</sup>

## RESUMO

A presente pesquisa trata de um estudo sobre Planejamento Tributário. O intuito da elaboração deste estudo foi realizar uma abordagem sobre a vantagem que o regime tributário pode trazer para uma empresa, com objetivo de demonstrar o regime de tributação menos oneroso para uma empresa prestadora de serviços, através de uma descrição e apresentação sobre os regimes de tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional e ao final apresentar a economia fiscal gerada pela melhor opção de tributação. Para tanto, foi realizado, de início, um levantamento bibliográfico com propósito de embasamento teórico ao estudo. Foram abordados conceitos referentes aos seguintes temas: Planejamento Tributário, Lucro Presumido e Simples Nacional e os tributos abrangidos pelos regimes tributários para a empresa estudo de caso. Após isso, foi realizada uma análise dos regimes tributários do Lucro Presumido e do Simples Nacional para a empresa. Diante dos dados obtidos, a análise do estudo foi construída por intermédio de uma tabela comparativa entre os tributos apurados nos dois regimes de enquadramento. O resultado obtido foi que o enquadramento mais vantajoso para a empresa seria o regime do Simples Nacional.

**Palavras chave:** Planejamento Tributário. Lucro Presumido. Simples Nacional.

## ABSTRACT

This paper presents the findings of a research on tax planning. The purpose of this study was to approach the advantages that tax regime can bring to a company, demonstrating the less onerous tax regime for a service company through a description and presentation on the tax regime of the Presumed Profit and Simples Nacional, lastly presenting the tax savings generated by the best taxation option. Thus, a bibliographic survey was carried out to provide theoretical basis to the study. Concepts related to the following topics have been discussed: Tax Planning, Presumed Profit and Simples Nacional profit and the taxes covered by the tax regimes of the case study company. After that, an analysis of the tax regimes of Presumed Profit and of the Simples Nacional profit has been carried out. Considering the obtained data, the final analysis of the study was put into an index comparing the resulting taxes in each framing system. The obtained result indicated the Simples Nacional taxation system as the most favorable possibility for the company.

**Keywords:** Tax Planning. Presumed profit. Simples Nacional.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2016, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

<sup>2</sup> Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (felipepetrolli@hotmail.com).

<sup>3</sup> Orientador: Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (plastina@sbsp.com.br).

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário tributário brasileiro é notoriamente um dos mais complexos do mundo. As empresas e as próprias pessoas físicas estão obrigadas a uma série de obrigações fiscais, nas quais sobrecarregam todas as atividades econômicas em nosso país. Hoje existem dezenas de tributos que são exigidos pelos nossos entes governantes, entre impostos, taxas e contribuições. Cerca de um terço de tudo que o Brasil produziu em 2015 foi parar nos cofres do governo e a carga tributária encerrou em 32,71% do Produto Interno Bruto, no ano passado, conforme o Repórter da Agência Brasil, Maximo (2016).

O grande acúmulo de obrigações e da carga tributária brasileira vem ocasionando reflexos em alocações de empresas em nosso país, pois com a alta carga tributária, as empresas tendem a diminuir sua capacidade de investimentos, gerando reflexos socioeconômicos na sociedade brasileira. Diante deste cenário, as empresas que pretendem se instalar no Brasil e aquelas aqui já constituídas, tendem a recorrerem a estudos tributários específicos para um melhor gerenciamento e controle tributário. Nesses casos, é fundamental a elaboração de um Planejamento Tributário, a fim de averiguar o melhor regime tributário, conciliando o planejamento com a contabilidade tributária.

Conforme Pohlmann (2010) o planejamento tributário pode ser considerado como o conjunto de atividades desenvolvidas por profissionais especializados, com intuito de encontrar soluções de reduzir ou postergar a carga tributária das empresas. Diante disso, o planejamento tributário se faz necessário para qualquer tipo de empresa, a fim de direcionar o melhor posicionamento perante a carga tributária que lhe é imposta, contando com ajuda da contabilidade para refletir toda movimentação que ocorre nas atividades de uma empresa.

Contudo, o estudo tributário, muitas vezes, é efetuado apenas por grandes empresas e assim, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), que diariamente enfrentam limitações orçamentárias, acabam por diluir esse estudo tributário. À vista disso, essas empresas acabam não elaborando o adequado Planejamento Tributário, prejudicando a saúde financeira de muitas empresas desse porte e conseqüentemente sua sobrevivência.

Nos dias que correm, o Brasil conta com uma expressiva participação de ME e EPP em sua economia, movimentando o ciclo econômico e gerando renda a milhares de famílias. Segundo dados do SEBRAE, a participação dessas empresas, atualmente, é de 27% do PIB nacional. Por conseqüência, é fundamental a manutenção desses tipos de empresas nas atividades econômicas, gerando empregos e dignidade a milhares de pessoas. Entretanto, essas são as principais empresas afetadas por cenários de crises diante de um quadro

econômico não favorável, visto que muitas dessas empresas não contam com um adequado Planejamento Tributário e uma constante acessória fiscal, ocasionando com isso uma mortalidade precoce de muitas empresas com essas características.

Nessa situação o empresariado brasileiro, na busca por mecanismos pela redução da carga tributária, a fim de se manterem ativos no mercado e direcionarem melhor suas atividades, acabam optando por meios lícitos, quando efetuado um planejamento tributário, como também por meios ilícitos em suas práticas fiscais. Com isso a contabilidade deve manter um trabalho eficiente com máxima exatidão dos registros contábeis e um controle fiscal das atividades da empresa com o propósito de assegurar a integridade e veracidade dos fatos.

Diante disso, emerge o seguinte problema de pesquisa: Qual o regime de tributação menos oneroso para uma empresa prestadora de serviços, entre o Lucro Presumido e do Simples Nacional?

Para alcançar a resposta ao problema de pesquisa, o objetivo geral desta pesquisa é demonstrar o regime de tributação menos oneroso para uma empresa prestadora de serviços de pequeno porte, destacado pelo regime de tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional. Como objetivos específicos a presente pesquisa visa apresentar e conceituar Planejamento Tributário, apresentar e caracterizar o Lucro Presumido e o Simples Nacional e demonstrar, por meio de um estudo de caso, a economia gerada pelo regime de tributação menos oneroso à empresa.

Por meio disso, a escolha do tema se justifica pela atual participação das ME e EPP na economia nacional, que hoje contam com expressiva participação no mercado. O estudo também se mostra relevante e justificável, pela razão de que a elaboração de um planejamento tributário ajuda a minimizar a mortalidade desses perfis de empresas, além de conseguir uma diminuição dos pagamentos de tributos incidentes sobre estas empresas, no qual ano após ano é sobrecarregados de obrigações fiscais e onerosas cargas tributárias.

Diante disso, o estudo visa desenvolver uma análise a cerca das principais formas de tributação utilizadas pelas ME e EPP, com foco em uma empresa prestadora de serviços, a fim de verificar e comparar o impacto tributário de ambos os regimes, ressaltando o melhor regime de tributação para a empresa específica.

À vista disso, inicialmente apresenta-se uma descrição de planejamento tributário, dos regimes de tributação e de seus principais tributos incidente (seção2). Na seção 3, será apresentado os procedimentos metodológicos utilizados para atingir os objetivos desse estudo como também estudos relacionados ao tema. Na seção 4, será apresentada a empresa estudo

de caso e a coleta de dados. Por último, seção 5, são traçadas considerações finais sobre os dados e conclusões obtidas com o estudo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão apresentados os conteúdos teóricos que apoiaram a construção deste estudo, destacando-se para a apresentação de planejamento tributário e em seguida, foram apresentadas as duas formas de tributação que serão analisadas neste estudo, Lucro Presumido e Simples Nacional.

### 2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é a forma com quem as empresas têm de conseguirem uma redução de seus custos tributários. Diante disso, o planejamento tributário, também chamado de planejamento fiscal, é uma ferramenta de enorme importância para a sobrevivência das empresas. Contudo, para realizar um adequado planejamento tributário, é necessário exatidão dos registros contábeis pela empresa, para que possa refletir sua real situação econômica. Conforme Oliveira et al. (2005, p. 38) “planejamento tributário é um estudo destinado a fazer com que as entidades reduzam suas cargas tributárias de maneira lícita”.

De acordo com Andrade Filho (2009, p. 9), “o planejamento tributário pressupõe análise e seleção de alternativas, envolve a modelagem dos fatos para que estes possam ser submetidos ao um enquadramento jurídico menos oneroso”. Diante desse cenário, é fundamental a realização de um estudo dos principais tributos incidentes sobre as atividades de uma empresa, através da realização de um planejamento tributário.

Borges (2000, p. 55), por sua vez, menciona que:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

O objetivo principal do planejamento tributário é gerar economia de impostos por parte do contribuinte. Dentro do planejamento tributário, há duas formas de formas de se

atingir seu objetivo: de maneira lícita, também chamada de elisão fiscal ou de maneira ilegal, denominada de evasão fiscal ou sonegação fiscal. Conforme Fabretti (2005, p. 153):

A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Por outro lado, a evasão fiscal pode ser conceituada, de acordo com Oliveira (2009), como toda e qualquer ação ou omissão com o objetivo de elidir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária ou ainda definida como a fuga do cumprimento da obrigação tributária já existente por forma ilícita.

As empresas também podem optar por dois tipos de regimes de apuração de impostos, entre eles, o regime de competência e o regime de caixa. A escolha correta por um desses regimes ajuda a minimizar o impacto tributário para as empresas. Conforme Iudícibus e Marion (2002, p. 105):

O regime de caixa é o regime de escrituração que reconhece as receitas do período nele arrecadadas e as despesas nele pagas e pelo regime de competência se reconhecem todas as receitas e despesas do período nele incorridas, isto é, de acordo com a data da real ocorrência da transação econômica e não quando do recebimento ou pagamento.

A correta escolha pelo regime de apuração de impostos ajuda as empresas a maximizarem seus recursos frente suas necessidades operacionais como também quanto a pagamentos de tributos.

## 2.2 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

### 2.2.1 Lucro Presumido

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para a determinação da base de cálculo do imposto de renda (IRPJ), e da Contribuição Social (CSLL), das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do Lucro Real, sendo apurados trimestralmente.

As empresas permitidas à apuração do lucro presumido, de acordo com o art. 13 da Lei 9.718/98 são:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998).

De acordo com a Lei nº 12.973/2014 a receita bruta é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado em operações em conta alheia e as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos itens anteriores. (BRASIL, 2014).

Conforme o art. 518 e 519 do Decreto nº 3.000/1999, a base de cálculo do imposto e do adicional, será determinada mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta auferida no período de apuração:

- I – 8% sobre a receita proveniente de vendas de mercadorias ou produtos, do transporte de cargas e de serviços hospitalares;
- II – 1,6% sobre a receita proveniente da revenda, para consumo, de combustíveis derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- III – 32% sobre a receita proveniente das atividades de prestação de serviços em geral, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis, direitos de qualquer natureza, serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber;
- IV – 16% sobre a receita proveniente da prestação de serviços de transporte, prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 e instituições financeiras e equiparadas. (BRASIL, 1999).

A opção pelo regime de tributação pelo lucro presumido será definitiva em relação a todo ano-calendário (BRASIL, 1998). De acordo com Neves (2007) o imposto devido com base no lucro presumido será manifestado pelo pagamento da primeira ou única quota do imposto referente ao primeiro período de apuração. De acordo com o comentário do autor, após o pagamento da primeira quota, a opção será considerada definitiva para todo ano-calendário.

#### 2.2.1.1 Tributos Abrangidos pelo Lucro Presumido

As empresas optantes pelo lucro presumido têm os devidos tributos a recolherem: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de integração Social (PIS/PASEP) e Contribuição para Financiamento e Seguridade Social (COFINS).

A base de cálculo do IRPJ para empresas prestadoras de serviços, apurado trimestralmente, será determinada mediante a aplicação do percentual de 32% sobre a receita bruta auferida no período de apuração. (POHLMANN, 2010). O IRPJ das pessoas jurídicas é elencado pela Lei nº 9.430/96 e dispõe em seu art. 2º, parágrafo 1º, que o imposto a ser pago mensalmente será determinado mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo do lucro presumido. Nas empresas optantes pelo Lucro Presumido, a base de cálculo para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme o Decreto-Lei nº 3.000, de 26 de março de 1999, será de 32% sobre o faturamento.

Na apuração trimestral do Lucro Presumido, conforme Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, caso a empresa exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. (BRASIL, 1996).

O IRPJ é apurado por períodos trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25º, BRASIL, 1996). Mediante o valor obtido do IRPJ trimestral devido, poderá ser deduzidas o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pago ou retido sobre as receitas que integrem a base de cálculo.

A CSLL foi instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, destinada ao financiamento da seguridade social e é devida pelas pessoas jurídicas e pessoas físicas a ela equiparadas, domiciliadas no país. (BRASIL, 1988). O seu cálculo é semelhante ao do IRPJ, sendo aplicado determinados percentuais sobre o tipo de atividade que a pessoa jurídica exerce.

As empresas prestadoras de serviços optantes pelo Lucro Presumido têm como base de cálculo da CSLL, conforme Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a aplicação da alíquota de 32% sobre sua receita bruta. A alíquota aplicável da CSLL será de 9% do valor da base de cálculo. (BRASIL, 1988).

As pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido enquadram-se no regime cumulativo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), no qual serão aplicados, respectivamente, as alíquotas de 0,65% e 3% sobre a base de cálculo que é o faturamento mensal, ou seja, a receita bruta auferida pelas empresas jurídicas de direito privado. (BRASIL, 1998).

As empresas prestadoras de serviço pagam ainda o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à LC nº 116/2003. A base de cálculo do imposto municipal é o preço do serviço prestado e sua alíquota varia de uma

alíquota mínima de 2% a alíquota máxima de 5% (BRASIL, 2003). No município de Porto Alegre a alíquota desse imposto para atividade de preparação de concursos públicos e de apoio administrativo é de 5% (BRASIL, 1970).

### 2.2.2 Simples Nacional

É o sistema de tributação, estabelecido pela LC nº 123/2006, com tratamento diferenciado e destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (NEVES, 2007).

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com a LC nº 123/2006, art. 3º:

- I- no caso de microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II- no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (BRASIL, 2006).

Esse regime implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- I- Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- II- Impostos sobre Produtos Industrializados – IPI;
- III- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- IV- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- V- Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP;
- VII- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- VIII- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. (BRASIL, 2006).

O valor devido mensalmente pela empresa optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das tabelas específicas com base no ramo de atividade, observando a utilização da receita bruta acumulada nos últimos doze meses. (OLIVEIRA, 2009). A apuração da base de cálculo neste regime é definida pelo art. 18, e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006, no qual determina que o valor devido pela ME ou EPP, será determinado mediante aplicação de alíquotas constantes das tabelas dos anexos I a VI, sobre a receita bruta acumulada dos últimos doze meses. (BRASIL, 2006).

As seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo III da LC nº 123/2006:

- creche, pré-escola e estabelecimentos de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres;
- agências terceirizadas de correios;
- agência de viagem e turismo;
- centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- agência lotérica;
- serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- transporte municipal de passageiros;
- escritórios de serviços contábeis;
- produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;
- fisioterapia;
- corretagem de seguros; (BRASIL, 2006).

Destaca-se que empresas optantes pelo simples nacional, conforme art. 23 da LC 123/06, não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo regime diferenciado.

### 2.3 ENCARGOS TRABALHISTAS

A pessoa jurídica que optar pelo Lucro Presumido contribui sobre a folha de salários, na forma da Lei nº 8.212/91, para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com o adicional de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), devendo ser pago mediante a aplicação de alíquota de 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco da atividade, que são dispensados àquelas que utilizam o Simples Nacional. A atividade de prestação de serviço de concurso são consideradas grau de risco moderado e, assim aplica-se a alíquota de 2% para o adicional de RAT.

A alíquota de 20% (vinte por cento) equivale a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), calculada sobre o total de remunerações pagas aos empregados e trabalhadores avulsos (BRASIL, 1991).

De acordo com a Constituição Federal ressalva no art. 240 é possível à cobrança de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, considerada Contribuição para Terceiros (CT). Nesse aspecto Fabretti (2013) destaca as principais contribuições para terceiros e suas respectivas alíquotas: Sebrae (0,6%), Senai ou Senac (1%), Incra (0,2%), Salário-Educação (2,5%) e Sesi ou Sesc (1,5%), totalizando um percentual de 5,8% sobre a folha de pagamento.

## 2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

A seguir serão apresentados alguns estudos realizados acerca do tema Planejamento Tributário.

### **2.4.1 Planejamento Tributário: um estudo de caso em uma empresa do ramo de autopeças**

A abordagem realizada no estudo de Idair, Souza e Pietreszek (2013) teve como objetivo verificar a melhor escolha a se fazer perante as forma de tributação sobre o lucro das pessoas jurídicas, realizada através de um estudo de caso. A empresa analisada foi uma empresa do ramo de autopeças, que optava pelo regime do Simples Nacional.

Quanto aos procedimentos metodológicos utilizados, o estudo classifica-se quanto à abordagem do problema como pesquisa quantitativa. Quando aos objetivos do estudo classifica-se como dedutiva e quanto aos procedimentos como um estudo de caso.

Neste estudo, os pesquisadores puderam comprovar o melhor regime de tributação para a empresa foco do estudo, analisando os dados obtidos e verificando que o atual regime que a empresa estava adotando, Simples Nacional, não era o mais benéfico para a empresa, mas sim o regime do Lucro Real. Também ressaltaram que houve uma significativa diminuição da carga tributária pelo planejamento realizado e que o planejamento tributário deve ser realizado independentemente do tamanho da empresa.

### **2.4.2 Planejamento tributário: estudo de caso sobre a aplicação do regime de tributação menos oneroso para um posto de gasolina na cidade de Natal/RN**

O estudo de Silveira e Araújo Neto (2014) buscou objetivar a importância da realização do planejamento estratégico para a sobrevivência e crescimento das empresas. Portanto o estudo teve como foco analisar, através de um estudo de caso qual o regime de tributação menos oneroso para um Posto de Gasolina na cidade de Natal/RN.

O estudo classificou-se como teórica e descritiva, buscando extrair conclusões a partir de análises obtidas. Quanto à abordagem do problema o estudo classifica-se como quantitativo. O estudo partiu-se de uma pesquisa sobre a carga tributaria brasileira, planejamento tributário e as formas de tributação vigentes no Brasil. Para análise de dados foi realizado o cálculo dos impostos conforme a legislação aplicável para o ramo de atividade da empresa.

Como análise dos resultados, chegou-se a conclusão de que o melhor regime de tributação para a empresa seria o Lucro Presumido, após efetuar a devida comparação. O estudo também destacou que para a escolha do melhor regime de tributação, diversas variáveis devem ser analisadas, como a atividade da empresa para a correta aplicação da legislação e do planejamento tributário.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema; (b) de acordo com seus objetivos; e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Quanto à abordagem do problema de pesquisa, o estudo classifica-se como qualitativa, pois serão realizadas análises e interpretações de dados coletados da empresa a ser estudada, por conseguinte, se realizará os cálculos para apuração dos tributos a serem recolhidos nos regimes de tributação. Segundo Oliveira (2011, p.82) “a pesquisa qualitativa envolve investigações complexas ou estritamente particulares que serão abordadas em profundidade, em seus aspectos multidimensionais”. Dessa forma a pesquisa qualitativa é a abordagem que melhor se adequa ao estudo, possibilitando o entendimento do caso e de repostas ao problema levantado.

Em relação aos objetivos, este estudo classifica-se como pesquisa descritiva, pois conforme Andrade (2002) a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los e interpretá-los, sem que o pesquisador interfira neles, como abordado neste estudo em uma profunda análise dos dados contábeis coletados.

No que se refere aos procedimentos, à pesquisa classifica-se como estudo de caso, pois está focada em uma única empresa e na compreensão de sua realidade. Conforme Yin (2010) o estudo de caso é realizado por meio de uma investigação empírica que estuda um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de vida real. Segundo Martins (2008, p.11), “é através do estudo de caso que se consegue a penetração na realidade social, descrevendo e interpretando a realidade do caso específico”.

A fundamentação deste estudo é comparar o Lucro Presumido com o Simples Nacional, a fim de demonstrar os efeitos dos dois regimes sobre as operações da empresa e verificar a economia gerada pelo melhor regime de tributação para a empresa em questão.

Para responder o problema de pesquisa, foram coletadas informações bibliográficas, servindo de base teórica para este estudo. Também foram utilizados dados documentais da empresa, como relatórios gerenciais e contábeis.

## 4 ESTUDO DE CASO

Nesta seção serão descritos e analisados os dados para a comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional no ano de 2015, através da obtenção dos dados contábeis da empresa dos anos de 2014 e 2015. Inicialmente, os dados foram alocados em tabelas para a análise financeira de empresa, dentro dos regimes tributários estudados, Lucro Presumido e o Simples Nacional. A seção finaliza com uma consideração a cerca dos resultados obtidos.

### 4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa, foco deste estudo, esta localizada na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul e tem por objetivo realizar e administrar concursos públicos, atendendo diversos municípios no próprio estado. Também realiza serviços como a prestação de concursos, seleções públicas e a estrutura administrativa, como plano de cargos e salários. A empresa enquadra-se como uma empresa de pequeno porte (EPP) e conta com cerca de 50 (cinquenta) colaboradores.

As informações contábeis utilizados nesse estudo foram concedidas pelo escritório de contabilidade, terceirizado a empresa, e por motivos de segurança e sigilo, tanto a razão social da empresa, como a do escritório de contabilidade, não serão divulgados. A empresa será denominada neste estudo como empresa Gama.

Atualmente, a empresa Gama está sendo tributada pelo regime do Simples Nacional e apresentou um faturamento no ano de 2015 de R\$ 3.589.340,86, em que surge à necessidade de verificar qual regime melhor se enquadra para a empresa, o Lucro Presumido ou o Simples Nacional.

Para a realização do estudo proposto, inicialmente foi identificado o faturamento dos últimos dois períodos anuais da empresa, como também os dados referentes à sua folha de pagamentos do ano de 2015, sendo assim realizados os cálculos devidos dentro do regime de tributação do Lucro Presumido, como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e os encargos incidentes sobre a folha de pagamentos, como também a apuração pelo regime do Simples Nacional.

O cálculo do Simples Nacional da empresa Gama Ltda. foi elaborado com base no anexo III, no qual se enquadra a atividade exercida pela empresa estudo do caso. As alíquotas utilizadas foram determinadas com base nos últimos 12 (doze) meses de faturamento da empresa, excluído o mês de apuração. Para o cálculo dos tributos a serem pagos, tanto pelo

regime de tributação pelo Lucro Presumido quanto pelo Simples Nacional, considerou-se o regime de caixa como regime de apuração de impostos, atualmente adotado pela empresa.

Na Tabela 1 a seguir, serão apresentados os faturamentos da empresa nos anos de 2014 e 2015.

**Tabela 1 – Faturamento mensal de 2014 e 2015**

<b>Mês</b>	<b>Faturamento 2014</b>	<b>Faturamento 2015</b>
Janeiro	R\$ 125.552,00	R\$ 789.922,16
Fevereiro	R\$ 359.183,55	R\$ 122.330,44
Março	R\$ 651.145,60	R\$ 713.684,85
Abril	R\$ 147.175,97	R\$ 152.401,04
Mai	R\$ 499.933,38	R\$ 241.099,24
Junho	R\$ 181.421,26	R\$ 15.987,31
Julho	R\$ 101.293,28	R\$ 134.061,42
Agosto	R\$ 125.790,56	R\$ 94.900,19
Setembro	R\$ 563.257,37	R\$ 779.995,89
Outubro	R\$ 645.075,50	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 106.874,67	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 2.376,00	R\$ 544.958,32
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.509.079,14</b>	<b>R\$ 3.589.340,86</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

A Tabela 1, acima, mostra a base de dados apurados referente ao faturamento da empresa Gama nos anos de 2014 e 2015. Para a apuração dos tributos a serem pagos, a empresa considera a receita efetivamente recebida no período. A seguir será apresentado, na Tabela 2, o faturamento mensal no ano de 2015.

**Tabela 2 – Faturamento Mensal 2015 (Regime de Caixa)**

<b>Mês</b>	<b>Faturamento Mensal – Regime de Caixa sem retenção de ISS</b>	<b>Faturamento Mensal – Regime de Caixa com retenção de ISS</b>	<b>Total</b>
Janeiro	R\$ 104.677,74	R\$ 237.057,04	R\$ 341.734,78
Fevereiro	R\$ 352.860,49	R\$ 93.512,00	R\$ 446.372,49
Março	R\$ 337.128,42	R\$ 50.052,90	R\$ 387.181,32
Abril	R\$ 233.847,95	R\$ 94.400,00	R\$ 328.247,95
Mai	R\$ 322.513,44	R\$ 41.622,50	R\$ 364.135,94
Junho	R\$ 131.869,97	R\$ 4.720,00	R\$ 136.589,97
Julho	R\$ 84.681,80	R\$ 30.017,00	R\$ 114.698,80
Agosto	R\$ 204.265,49	R\$ 10.800,00	R\$ 215.065,49
Setembro	R\$ 179.702,21	R\$ 1.655,85	R\$ 181.358,06
Outubro	R\$ 146.797,54	R\$ 243.916,00	R\$ 390.713,54
Novembro	R\$ 27.716,14	R\$ 13.890,00	R\$ 41.606,14
Dezembro	R\$ 268.444,38	R\$ 141.766,24	R\$ 410.210,62
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.394.505,57</b>	<b>R\$ 963.409,53</b>	<b>R\$ 3.357.915,10</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Conforme a Tabela 2, a empresa Gama auferiu um total de R\$ 2.394.505,57 de faturamento sem retenção de ISS e um total de R\$ 963.409,53 com retenção de ISS, totalizando um total de R\$ 3.357.915,10 no ano de 2015.

#### 4.2 LUCRO PRESUMIDO

A Tabela 3 apresenta o cálculo do IRPJ, apurado trimestralmente, tendo como ano-base, o ano de 2015.

**Tabela 3 – Cálculo do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido**

	<b>1º Trimestre</b>	<b>2º Trimestre</b>	<b>3º Trimestre</b>	<b>4º Trimestre</b>	<b>Total</b>
(+) Receita Bruta de Serviços	R\$ 1.175.288,59	R\$ 830.973,86	R\$ 511.122,35	R\$ 843.530,30	R\$ 3.360.915,10
(-) Serviços Cancelados/ Descontos Incondicionais	-	-	-	-	-
(=) Base de Cálculo	R\$ 1.175.288,59	R\$ 830.973,86	R\$ 511.122,35	R\$ 843.530,30	R\$ 3.360.915,10
(X) Percentual de Presunção	32%	32%	32%	32%	32%
(=) Lucro Presumido	R\$ 376.092,35	R\$ 265.911,64	R\$ 163.559,15	R\$ 269.929,70	R\$ 1.075.492,83
(X) Percentual IRPJ	15%	15%	15%	15%	15%
(=) Imposto de Renda	R\$ 56.413,85	R\$ 39.886,75	R\$ 24.533,87	R\$ 40.489,45	R\$ 161.323,92
(=) Base de Cálculo do Adicional	R\$ 316.092,35	R\$ 205.911,64	R\$ 103.559,15	R\$ 209.929,70	R\$ 835.492,83
(X) Alíquota Adicional	10%	10%	10%	10%	10%
(+) Adicional do Imposto	R\$ 31.609,23	R\$ 20.591,16	R\$ 10.355,92	R\$ 20.992,97	R\$ 83.549,28
<b>(=) IRPJ a Recolher</b>	<b>R\$ 88.023,09</b>	<b>R\$ 60.477,91</b>	<b>R\$ 34.889,79</b>	<b>R\$ 61.482,42</b>	<b>R\$ 244.873,21</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Para a apuração do IRPJ a recolher da empresa Gama no ano de 2015, fora realizado o somatório das receitas auferidas pela empresa, apurado pelo regime caixa. Diante disso, para a apuração da base de cálculo presumida, soma-se o total de receita apurado no trimestre e aplica o percentual de 32% sobre a receita bruta. Logo após encontrada a base de cálculo presumida do trimestre, aplicou-se o percentual de 15% sobre a base de cálculo, totalizando um total de IRPJ de R\$ 161.323,92. Contudo, é necessário ressaltar que a base de cálculo, apurada nos trimestres, ultrapassou o limite de R\$ 60.000,00, tendo assim, a incidência do adicional sobre a base de cálculo de 10% sobre o valor excedido. Logo, após o somatório dos trimestres, é obtido o total de IRPJ a recolher no período, no valor de R\$ 244.873,21.

Para o cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido é necessário apurar a base de cálculo presumida do período, que é a soma das receitas brutas trimestrais, aplicado à alíquota de 32%, semelhante ao realizado para o cálculo do IRPJ demonstrado acima, conforma atividade da empresa.

Na Tabela 4 a seguir, é demonstrado o cálculo da CSLL pelo lucro presumido.

**Tabela 4 – Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
(+) Receita Bruta de Serviços	R\$ 1.175.288,59	R\$ 830.973,86	R\$ 511.122,35	R\$ 843.530,30	R\$ 3.360.915,10
(-) Serviços Cancelados/ Descontos Incondicionais	-	-	-	-	-
(x) Alíquota Presumida	32%	32%	32%	32%	32%
(=) Base de Cálculo	R\$ 376.092,35	R\$ 265.911,64	R\$ 163.559,15	R\$ 269.929,70	R\$ 1.075.492,83
(x) Alíquota CSLL	9%	9%	9%	9%	9%
<b>CSLL a Recolher</b>	<b>R\$ 33.848,31</b>	<b>R\$ 23.932,05</b>	<b>R\$ 14.720,32</b>	<b>R\$ 24.293,67</b>	<b>R\$ 96.794,35</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Conforme a Tabela 4, após somar as receitas brutas, de cada trimestre, aplicou-se a alíquota de 32% para achar a base de cálculo presumida e sobre a base de cálculo aplicou-se a alíquota de 9% para identificar o valor devido de CSLL. No ano-calendário 2015, a empresa totalizou um total de CSLL a recolher de R\$ 96.794,35.

Para o cálculo das contribuições sociais pelo Lucro Presumido, observaram-se as receitas brutas auferidas mensalmente, conforme a Tabela 5 a seguir.

**Tabela 5 – Cálculo do PIS e do COFINS pelo Lucro Presumido**

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
(+) Receita Bruta de Serviços	R\$ 1.175.288,59	R\$ 830.973,86	R\$ 511.122,35	R\$ 843.530,30	R\$ 3.360.915,10
(-) Serviços Cancelados/ Descontos Incondicionais	-	-	-	-	-
(=) Base de Cálculo	R\$ 1.175.288,59	R\$ 830.973,86	R\$ 511.122,35	R\$ 843.530,30	R\$ 3.360.915,10
(x) Alíquota do PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	
<b>(=) PIS a Recolher</b>	<b>R\$ 7.639,38</b>	<b>R\$ 5.401,33</b>	<b>R\$ 3.322,30</b>	<b>R\$ 5.482,95</b>	<b>R\$ 21.845,95</b>
(x) Alíquota do COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	
<b>(=) COFINS a Recolher</b>	<b>R\$ 35.258,66</b>	<b>R\$ 24.929,22</b>	<b>R\$ 15.333,67</b>	<b>R\$ 25.305,91</b>	<b>R\$ 100.827,45</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

A base de cálculo para o PIS e a COFINS foi à receita bruta de serviços prestados, aplicando as alíquotas de 0,65% para o PIS e de 3,00% para o COFINS. No ano-calendário de 2015, constatou-se o total de PIS e COFINS a recolher, respectivamente, de R\$ 21.845,95 e de R\$ 100.827,45.

O cálculo do imposto municipal (ISS), está demonstrado na Tabela 6 a seguir.

Tabela 6 – Cálculo do ISS

Mês	Receita Bruta de Serviços	Alíquota	ISS a Recolher
Janeiro	R\$ 341.734,78	5,00%	R\$ 17.068,74
Fevereiro	R\$ 446.372,49	5,00%	R\$ 22.318,62
Março	R\$ 387.181,32	5,00%	R\$ 19.359,07
Abril	R\$ 387.181,32	5,00%	R\$ 16.412,40
Maiο	R\$ 364.135,94	5,00%	R\$ 18.206,80
Junho	R\$ 138.589,97	5,00%	R\$ 6.929,50
Julho	R\$ 114.698,80	5,00%	R\$ 5.734,94
Agosto	R\$ 215.065,49	5,00%	R\$ 10.753,27
Setembro	R\$ 181.358,06	5,00%	R\$ 9.067,90
Outubro	R\$ 309.713,54	5,00%	R\$ 19.535,68
Novembro	R\$ 42.606,14	5,00%	R\$ 2.130,31
Dezembro	R\$ 410.210,62	5,00%	R\$ 20.510,53
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.360.915,10</b>	<b>5,00%</b>	<b>R\$ 168.045,76</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Conforme evidenciado na Tabela 6, a base de cálculo para apuração do imposto municipal, o ISS, fora a receita bruta de serviços. Sobre a receita bruta aplicou-se a alíquota de 5,00% (cinco por cento), conforme LC nº 7/1973, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Sendo assim, a empresa totalizou o valor de R\$ 168.045,76 a recolher ao município, no ano de 2015.

Para o cálculo dos encargos trabalhistas incidentes no regime do Lucro Presumido, consideraram-se os valores da folha de pagamento e o décimo terceiro de 2015, conforme demonstrado na Tabela 7 a seguir.

Tabela 7 - Cálculo dos encargos sobre a folha de pagamentos pelo Lucro Presumido

	Folha de Pagamento	INSS	RAT	Contribuições Terceiros	Total
<b>Alíquota</b>		<b>20%</b>	<b>2%</b>	<b>5,80%</b>	<b>27,80%</b>
Janeiro	R\$ 65.820,49	R\$ 13.164,10	R\$ 1.316,41	R\$ 3.817,59	R\$ 18.298,10
Fevereiro	R\$ 77.655,00	R\$ 15.531,00	R\$ 1.553,10	R\$ 4.503,99	R\$ 21.588,09
Março	R\$ 78.429,36	R\$ 15.685,87	R\$ 1.568,59	R\$ 4.548,90	R\$ 21.803,36
Abril	R\$ 80.814,91	R\$ 16.162,98	R\$ 1.616,30	R\$ 4.687,26	R\$ 22.466,54
Maiο	R\$ 105.054,22	R\$ 21.010,84	R\$ 2.101,08	R\$ 6.093,14	R\$ 29.205,07
Junho	R\$ 103.245,24	R\$ 20.649,05	R\$ 2.064,90	R\$ 5.988,22	R\$ 28.702,18
Julho	R\$ 103.222,78	R\$ 20.644,56	R\$ 2.064,46	R\$ 5.986,92	R\$ 28.695,93
Agosto	R\$ 100.549,04	R\$ 20.109,81	R\$ 2.010,98	R\$ 5.831,84	R\$ 27.952,63
Setembro	R\$ 92.894,33	R\$ 18.578,87	R\$ 1.857,89	R\$ 5.387,87	R\$ 25.824,62
Outubro	R\$ 82.120,26	R\$ 16.424,05	R\$ 1.642,41	R\$ 4.762,98	R\$ 22.829,43
Novembro	R\$ 89.557,50	R\$ 17.911,50	R\$ 1.791,15	R\$ 5.194,34	R\$ 24.896,99
Dezembro	R\$ 89.339,52	R\$ 17.867,90	R\$ 1.786,79	R\$ 5.181,69	R\$ 24.836,39
13º Salário	R\$ 64.553,89	R\$ 12.910,78	R\$ 1.291,08	R\$ 3.744,13	R\$ 17.945,98
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.133.256,54</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 315.045,32</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Os valores a recolher de INSS foram calculados com base no percentual de 27,8%, correspondente ao percentual de 20% de INSS, 2% de RAT e somado com as Contribuições de Terceiros de 5,8%, totalizando um percentual de 27,8% de encargos sobre a folha de pagamento. No ano-calendário 2015, a empresa totalizou um valor de R\$ 315.045,32 de encargos sobre a folha de pagamento.

Conforme os cálculos acima dos impostos e das contribuições sociais, a Tabela 8 a seguir, apresenta o total de tributos a recolher no ano de 2015 pela empresa.

**Tabela 8 – Total dos Tributos Apurados pelo Lucro Presumido**

<b>Total dos Tributos</b>	
Imposto de Renda	R\$ 244.873,21
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R\$ 96.794,35
PIS	R\$ 21.845,95
COFINS	R\$ 100.827,45
ISS	R\$ 168.045,76
Encargos Sociais	R\$ 315.045,32
<b>Total</b>	<b>R\$ 947.432,04</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Através da apuração pelo Lucro Presumido, a empresa Gama, deverá desembolsar o total de R\$ 947.432,04. Destaca-se o valor expressivo do IRPJ e dos Encargos Trabalhistas incidentes, respectivamente, sobre a receita bruta e sobre a folha de pagamento da empresa. O IRPJ totalizou um valor de R\$ 244.873,21, representando 26% do total de tributos pagos. Já os Encargos Trabalhistas totalizaram um valor de R\$ 315.045,32, representando 33% em relação aos tributos pagos.

#### 4.3 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional consiste na unificação dos tributos a serem pagos pela empresa. A seguir é demonstrado o demonstrativo do cálculo do Simples Nacional para a empresa Gama, através da Tabela 9.

**Tabela 9 - Cálculo do Simples Nacional**

Mês	Receita Bruta 2014	Receita Bruta 2015	Receita Bruta Acumulada nos últimos 12 meses	Alíquota
Janeiro	R\$ 125.552,00	R\$ 789.922,16	R\$ 3.509.079,14	17,42%
Fevereiro	R\$ 359.183,55	R\$ 122.330,44	R\$ 4.173.449,30	17,42%
Março	R\$ 651.145,60	R\$ 713.684,85	R\$ 3.936.596,19	17,42%
Abril	R\$ 147.175,97	R\$ 152.401,04	R\$ 3.999.135,44	17,42%
Mai	R\$ 499.933,38	R\$ 241.099,24	R\$ 4.004.360,51	17,42%
Junho	R\$ 181.421,26	R\$ 15.987,31	R\$ 3.745.526,37	17,42%
Julho	R\$ 101.293,28	R\$ 134.061,42	R\$ 3.580.092,42	17,42%
Agosto	R\$ 125.790,56	R\$ 94.900,19	R\$ 3.612.860,56	17,42%
Setembro	R\$ 563.257,37	R\$ 779.995,89	R\$ 3.581.970,19	17,42%
Outubro	R\$ 645.075,50	R\$ 0,00	R\$ 3.798.708,71	17,42%
Novembro	R\$ 106.874,67	R\$ 0,00	R\$ 3.153.633,21	17,13%
Dezembro	R\$ 2.376,00	R\$ 544.958,32	R\$ 3.046.758,54	16,98%
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.509.079,14</b>	<b>R\$ 3.589.340,86</b>	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Conforme Tabela 9, as alíquotas utilizadas para o cálculo do Simples Nacional, no ano de 2015, foram obtidas através da soma da Receita Bruta Acumulada (RBA) nos últimos 12 meses. A empresa enquadra-se no Anexo III do Simples Nacional e conforme o faturamento acumulado à alíquota no mês de janeiro é de 17,42%, sendo a alíquota máxima aplicável no anexo.

As Tabelas 10 e 11 abaixo apresentam o total da carga tributária incidente pelo Simples Nacional em 2015, pela empresa Gama.

**Tabela 10 – Cálculo do Simples Nacional a Recolher sem Retenção de ISS**

Mês	Faturamento Mensal – Regime de Caixa sem retenção de ISS	Alíquota	Simples Nacional a Recolher
Janeiro	R\$ 104.677,74	17,42%	R\$ 18.234,86
Fevereiro	R\$ 352.860,49	17,42%	R\$ 61.468,30
Março	R\$ 337.128,42	17,42%	R\$ 58.727,77
Abril	R\$ 233.847,95	17,42%	R\$ 40.736,31
Mai	R\$ 322.513,44	17,42%	R\$ 56.181,84
Junho	R\$ 131.869,97	17,42%	R\$ 22.971,75
Julho	R\$ 84.681,80	17,42%	R\$ 14.751,57
Agosto	R\$ 204.265,49	17,42%	R\$ 35.583,05
Setembro	R\$ 179.702,21	17,42%	R\$ 31.304,12
Outubro	R\$ 146.797,54	17,42%	R\$ 25.572,13
Novembro	R\$ 27.716,14	17,13%	R\$ 4.747,77
Dezembro	R\$ 268.444,38	16,98%	R\$ 45.581,86
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.394.505,57</b>	-	<b>R\$ 415.861,34</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Tabela 11 – Cálculo do Simples Nacional a Recolher com Retenção de ISS

Mês	Faturamento Mensal – Regime de Caixa com retenção de ISS	Alíquota	Simples Nacional a Recolher
Janeiro	R\$ 237.057,04	12,42%	R\$ 29.442,48
Fevereiro	R\$ 93.512,00	12,42%	R\$ 11.614,19
Março	R\$ 50.052,90	12,42%	R\$ 6.216,57
Abril	R\$ 94.400,00	12,42%	R\$ 11.724,48
Maiο	R\$ 41.622,50	12,42%	R\$ 5.169,51
Junho	R\$ 4.720,00	12,42%	R\$ 586,22
Julho	R\$ 30.017,00	12,42%	R\$ 3.728,11
Agosto	R\$ 10.800,00	12,42%	R\$ 1.341,36
Setembro	R\$ 1.655,85	12,42%	R\$ 205,66
Outubro	R\$ 243.916,00	12,42%	R\$ 30.294,37
Novembro	R\$ 13.890,00	12,13%	R\$ 1.684,86
Dezembro	R\$ 141.766,24	11,98%	R\$ 16.983,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 963.409,53</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 118.991,41</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Para descobrir o valor do Simples Nacional a recolher foi aplicada a alíquota, conforme anexo III, incidente sobre o valor que a empresa efetivamente recebeu de seus serviços prestados, conforme o regime de caixa. Também, é necessário observar que em muitos serviços prestados, a empresa Gama reteve na fonte o imposto municipal, o ISS, reduzindo a alíquota do simples nacional em 5%.

A seguir, é exposto na Tabela 12 o total de tributos a recolher, pelo Simples Nacional, pela empresa Gama no ano de 2015.

Tabela 12 – Total Simples Nacional a Recolher

Mês	Total Simples Nacional sem Retenção	Total Simples Nacional com Retenção	Total Simples Nacional a Recolher
Janeiro	R\$ 47.677,34	R\$ 29.442,48	R\$ 47.677,34
Fevereiro	R\$ 73.082,49	R\$ 11.614,19	R\$ 73.082,49
Março	R\$ 64.944,34	R\$ 6.216,57	R\$ 64.944,34
Abril	R\$ 52.460,79	R\$ 11.724,48	R\$ 52.560,79
Maiο	R\$ 61.351,35	R\$ 5.169,51	R\$ 61.351,35
Junho	R\$ 23.557,97	R\$ 586,22	R\$ 23.557,97
Julho	R\$ 18.479,68	R\$ 3.728,11	R\$ 18.479,68
Agosto	R\$ 36.924,41	R\$ 1.341,36	R\$ 36.924,41
Setembro	R\$ 31.509,78	R\$ 205,66	R\$ 31.509,78
Outubro	R\$ 55.866,50	R\$ 30.294,37	R\$ 55.866,50
Novembro	R\$ 6.432,63	R\$ 1.684,86	R\$ 6.432,63
Dezembro	R\$ 62.565,46	R\$ 16.983,60	R\$ 62.565,46
<b>Total</b>	<b>R\$ 415.861,33</b>	<b>R\$ 118.991,41</b>	<b>R\$ 534.852,74</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Por meio da análise da Tabela 12, percebe-se que a empresa teve uma segregação de tributos pagos pelo simples nacional, através da prestação de serviços sujeitos ao Anexo III sem retenção e com retenção de ISS. Diante disso, totalizou um total de R\$ 415.861,33 de prestação de serviços sem retenção de ISS e um total de R\$ 118.991,41 de prestação de serviço com retenção de ISS, totalizando um total no ano de R\$ 534.852,74 de simples nacional a recolher.

#### 4.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Apresenta-se nessa seção a análise dos resultados obtidos através da elaboração do Planejamento Tributário na empresa Gama. Conforme os resultados apresentados no estudo, verificou-se que a melhor opção de tributação para a atividade da empresa, considerando o aspecto tributário e financeiro, é o regime do Simples Nacional.

Demonstra-se a seguir, na Tabela 13, um comparativo contendo o total de tributos apurados na sistemática do Lucro Presumido e do Simples Nacional, conforme segue:

**Tabela 13 – Comparativo Total dos Tributos Apurados pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional**

<b>Tributo</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Simples Nacional</b>	<b>Economia Fiscal</b>
IRPJ	R\$ 244.873,21	R\$ 27.071,77	
CSLL	R\$ 96.794,35	R\$ 26.486,28	
PIS	R\$ 21.845,95	R\$ 19.098,99	
COFINS	R\$ 100.827,45	R\$ 80.994,54	
ISS	R\$ 168.045,76	R\$ 119.725,22	
Encargos Trabalhistas	R\$ 315.045,32	R\$ 261.475,83	
<b>Total</b>	<b>R\$ 947.432,04</b>	<b>R\$ 534.852,74</b>	<b>R\$ 412.579,30</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

No cálculo do Simples Nacional, considerando a receita efetivamente recebida pela empresa, para fins de cálculo dos tributos, conforme regime de caixa, a Receita Bruta Anual totalizou o valor de R\$ 3.357.915,10, apurando uma carga tributária de R\$ 534.852,74. Em comparação ao o Simples Nacional, o regime de tributação do Lucro Presumido apurou uma carga tributária de R\$ 947.432,04, considerando a mesma receita no período.

Observando a Tabela 13, percebe-se que a empresa optou-se pelo melhor regime de tributação para sua atividade. Conforme análise a Tabela 13, a economia fiscal gerada pela

escolha de tributação menos onerosa ocasionou uma redução dos tributos a recolher de R\$ 412.579,30, em comparação ao regime do Lucro Presumido. Contudo a de se observar que, no ano de 2015 a empresa obteve um faturamento de R\$ 3.589.340,86, estando próximo ao limite de faturamento anual permitido pela LC 123/06, que é de R\$ 3.600.000,00.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo apresentado buscou evidenciar, de forma esclarecedora, a importância que o Planejamento Tributário é capaz de proporcionar, através da realidade econômica de uma empresa prestadora de serviços, a fim de elucidar a economia fiscal proporcionada. Diante da complexidade e onerosidade do sistema tributário brasileiro, o planejamento tributário enquadra-se como uma ferramenta de auxílio empresarial vislumbrando redução de tributos de maneira lícita, garantindo redução de custos, fluxo de caixa para as empresas e incremento a competitividade empresarial. A correta implementação do planejamento tributário proporciona alocar recursos advindos da economia gerada pelo melhor regime de tributação para atividades fins da empresa e com isso gerar melhoria em seus processos e consequentemente de sua lucratividade.

Com o Simples Nacional as empresas obtiveram redução de seus tributos, auxiliando as microempresas e empresas de pequeno porte, além de proporcionar a simplificação do sistema de arrecadação, através do recolhimento único de oito tributos em uma única guia. Contudo existem algumas restrições que o Simples Nacional impõe e diante disso as empresas devem ficar atentas, como por exemplo, o limite de faturamento anual permitido pela LC nº 123/06.

A partir dos dados disponibilizados no estudo de caso, foram desenvolvidos análises de apurações de tributos pelos regimes do Lucro Presumido e do Simples Nacional, sendo que esses dados demonstram que a tributação pelo Simples Nacional representou uma economia fiscal de R\$ 412.579,30 em comparação à tributação pelo Lucro Presumido, representado a melhor escolha. Contudo, a empresa obteve no ano de 2015 um faturamento próximo ao permitido pela LC nº 123/06, que é de R\$ 3.600.000,00, e se os níveis de atividades da empresa aumentarem, ela deverá se enquadrar no regime do Lucro Presumido, como consequência do excesso receita bruta anual.

Diante dos dados levantados e da elaboração do Planejamento Tributário para o ano de 2015, conclui-se que a empresa Gama obteve benefícios pela escolha de tributação do Simples Nacional, além de proporcionar economia de pagamentos excessivos de tributos, usufruir de alíquotas menores de tributos e facilitar o recolhimento dos tributos em uma única guia.

Independentemente da escolha da empresa pelo regime simplificado do Simples Nacional, o planejamento tributário deve ser aplicado a todas as empresas, a fim de buscar redução de custos tributários, pois estes têm impactos diretos sobre a saúde financeira de uma empresa, especialmente sobre o fluxo de caixa. Também deve-se atentar verificar as peculiaridades de cada empresa, como faturamento, número de funcionários, a possibilidade de enquadramento de sua atividade, localidade, sócios, etc., na estruturação e elaboração do estudo Tributário.

Diante disso, este estudo não tem por finalidade esgotar um tema de enorme importância empresarial, por conseguinte, para estudos futuros recomenda-se a elaboração do Planejamento Tributário de forma a comparar a tributação do Lucro Presumido com o Lucro Real, de modo a verificar as particularidades e vantagens de ambos os regimes, como também a economia proporcionada pela melhor escolha de tributação.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento Tributário**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. **Decreto 3.000 de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, 1999. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm)> Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em 10 de out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <[http://http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 7, de 7 de Setembro de 1970.** Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp07.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 70, de 30 de Dezembro de 1991.** Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre os lucros das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.** Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.** Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112973.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2016.

CORRÊA, Alan Cesar Monteiro. Planejamento Tributário: Ferramenta Estratégica da Gestão Empresarial. **Revista Brasileira de Contabilidade.** Brasília, n. 158, p. 57-73, mar./abr. 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade Tributária**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade Tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

IDAIR, Edson Marcelo; SOUZA, Daiane Bonato; PIETRASZEK, Nelusa. Planejamento Tributário: um Estudo de Caso em uma Empresa do Ramo de Auto Peças. **Revista Eletrônica de Administração e Turismo – ReAT**, Online, v. 3, n. 2, jul/dez, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/AT/article/view/2906>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARION, José Carlos. **Introdução à Teoria da Contabilidade: Para o nível de graduação**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAXIMO, Welton. **Carga Tributária do Brasil sobe para 32,71% do PIB em 2015**. Repórter da Agência Brasil, 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-04/carga-tributaria-do-brasil-sobe-para-3271-do-pib-em-2015>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

NAKAGAWA, Fernando. **Brasil tem a maior carga Tributária da América Latina**. Online. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina/>>. Acesso em: 10 out. 2016.

NEVES, Silvério das. **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras**. 15. ed. São Paulo: Frase Editora, 2007.

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva. **Métodos de Pesquisa Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Sistemas, organizações e métodos: abordagem gerencial**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra Gomes. **Manual de Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

POHLMANN, Marcelo. Coletto. **Contabilidade Tributária**. 1. ed. Curitiba: IESDE, 2010.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

SEBRAE, **Micro e Pequenas Empresas geram 27% do PIB no Brasil**. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SILVEIRA, Gerly Paulo da; ARAÚJO NETO, Pedro Lopes de. Planejamento Tributário: um estudo de caso sobre a aplicação do regime de tributação menos oneroso para um posto de gasolina na cidade de Natal/RN. **Revista Eletrônica Diálogos Acadêmicos**, Online, v.7, n.2, jul/dez, 2014. Disponível em: <[http://www.semar.edu.br/revista/downloads/edicao7/artigo5\\_planejamentoTributarioGerlyPedro.pdf](http://www.semar.edu.br/revista/downloads/edicao7/artigo5_planejamentoTributarioGerlyPedro.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública**: em enfoque na Contabilidade Municipal. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

YIN, Robert Kury. **Estudo de Caso**: Planejamento e Métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.